

PARECER N° : 2310.015/2024 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 072.2023

INTERESSADO : A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E A CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA.

ASSUNTO ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE AUMENTO QUANTITATIVO CONTRATUAL DE ATÉ 25% DE ALGUNS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 24-0301-003-SEMMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DE MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de quantitativo do contrato Administrativo n° **24-0301-003**, Pregão Eletrônico N° **072/2024**, celebrado entre a **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA** e a empresa **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **03.712.368/0001-70**, que tem como objeto o aumento do quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do ofício n° **548/2024/GAB/SEMMA** e justificativa do quantitativo, exposta pelo Sr. Antônio Ubirajara Boguea Umbuzeiro Junior (Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente), parecer do fiscal do contrato, aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citadas.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento pelo **Dr. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens **61, 288, 294, 295 e 390** do preço inicial atualizado do contrato.

Em análise apresentada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente - SEMMA, Justifica - se que o aditamento possibilitará a



execução por parte da SEMMA do recondicionamento e manutenção dos veículos visando a transição do governo, na entrega dos veículos em bom funcionamento e prontos para uso. Dentro do planejamento desta secretaria, não era previsto tanta demanda pelo objeto contratado que acabasse antes do término da vigência, entretanto, os veículos à serviço da secretaria são exigidos continuamente e com altas taxas de rodagem diária, somado ao fato de que são veículos relativamente antigos, resultou na maior utilização dos itens contratados.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos. Além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária, porém, em relação à Pessoa jurídica **CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.712.368/0001-70, foi constatado que a **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**, encontra-se **CASSADA**, cabendo a juntada dos referidos documentos válidos antes da assinatura do Contrato.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico pelo **WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, este Controle Interno manifesta-se, porém, **COM RESSALVA**, devendo o setor responsável promover a juntada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA** antes da consequente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE 24-0301-003-SEMMA**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente alerta-se que o setor responsável deverá promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 23 de outubro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 3338/2024

